



# Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

## Casa Vicente Mendes

Projeto de Lei N° /2026

Proíbe a cobrança, a coação e a reserva irregular de vagas em vias e logradouros públicos por pessoas conhecidas como “flanelinhas” no Município do Cabo de Santo Agostinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, aprova:

**Art. 1º.** Fica proibido, em todo o território do Município do Cabo de Santo Agostinho, a cobrança, exigência, solicitação mediante constrangimento, intimidação ou a reserva irregular de vagas em vias e logradouros públicos para estacionamento de veículos, por pessoas físicas ou jurídicas sem autorização, permissão ou vínculo legal com o Poder Público Municipal.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, caracterizam-se como infrações administrativas, dentre outras:

I – exigir, solicitar ou receber valores, bens ou qualquer tipo de vantagem para permitir, facilitar ou supostamente “vigiar” o estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos;

II – reservar, impedir, bloquear, sinalizar ou demarcar vagas de estacionamento em vias públicas, por qualquer meio, sem autorização do órgão municipal competente;

III – constranger, intimidar, ameaçar, perturbar ou induzir o condutor a efetuar pagamento para estacionar em espaço público;

IV – induzir o cidadão a erro, mediante falsa alegação de obrigatoriedade de pagamento ou simulação de prestação de serviço público.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal, de forma isolada ou cumulativa, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – apreensão de objetos, instrumentos ou materiais utilizados na prática da infração;



# Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

## Casa Vicente Mendes

IV – encaminhamento da ocorrência aos órgãos competentes, quando houver indícios de ilícito penal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta Lei competirá aos órgãos municipais responsáveis pela segurança pública, trânsito, ordem urbana e fiscalização administrativa, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, desenvolver programas de inclusão social, capacitação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho voltados às pessoas em situação de vulnerabilidade eventualmente atingidas por esta Lei, sem prejuízo da repressão às práticas irregulares.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto:

- I – aos valores das multas administrativas;
- II – aos procedimentos de fiscalização e abordagem;
- III – à forma de apreensão e destinação dos objetos;
- IV – à atuação integrada entre os órgãos municipais envolvidos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de janeiro de 2026.

Edson Henrique de Lima Almeida  
(Sargento Almeida)

**VEREADOR**



# Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

## Casa Vicente Mendes

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Sargento Almeida, tem por finalidade ordenar o uso do espaço público, proteger o direito de ir e vir e garantir maior segurança e tranquilidade à população do Município do Cabo de Santo Agostinho.

A prática conhecida como “flanelinha”, que em sua origem se apresentava como mera oferta espontânea, passou, em muitos casos, a se caracterizar por constrangimento, intimidação, cobrança compulsória e reserva irregular de vagas, configurando verdadeira apropriação indevida do espaço público, em prejuízo da coletividade.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e VIII, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, inclusive quanto ao uso de vias e logradouros públicos. O Código de Trânsito Brasileiro também reconhece a via pública como bem de uso comum do povo, sujeito à regulamentação e fiscalização do ente municipal.

Importante destacar que o presente projeto não criminaliza a pobreza, nem impede políticas sociais. Ao contrário, busca coibir práticas abusivas e coercitivas, assegurando que o cidadão possa utilizar o espaço público sem sofrer ameaças, constrangimentos ou cobranças ilegais.

O texto, inclusive, autoriza o Poder Executivo a implementar políticas de inclusão social e capacitação profissional, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade e da segurança urbana.

Diante disso, trata-se de proposição constitucional, legal, de interesse local e plenamente compatível com a competência legislativa municipal, razão pela qual se requer o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de Janeiro de 2026.

Edson Henrique de Lima Almeida  
(Sargento Almeida)

**VEREADOR**